



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 574/07 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO NEGRO-MS -
CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito
Municipal de Rio Negro, Estado de Mato
Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do
Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal da cidade de Rio Negro-MS -
CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, órgão colegiado de natureza deliberativa e
consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças, que reúne representantes do Poder Público e da
Sociedade Civil, e tem por finalidade, propor diretrizes para a formulação e
implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável,
bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal
nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Artigo 2º. Compete ao CONCIDADE/RIO NEGRO-MS:

- I. Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades de política municipal de desenvolvimento urbano;
- II. Colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do município;
- III. Participar das Conferências da cidade de Rio Negro-MS;
- IV. Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal, tendo em vista as finalidades constantes do artigo 1º da presente Lei; e, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V. Emitir orientações e recomendações referentes a aplicação das legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento;
- VI. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

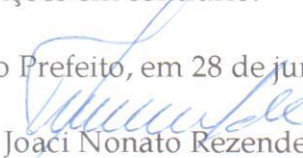
- VII. Estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimento científico, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados a política de desenvolvimento;
- VIII. Sugerir e avaliar de forma permanente, sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos que visem monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno.
- Artigo 3º. O CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, é composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de Suplentes, sendo 06 (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) Representantes de Entidades Não Governamentais, escolhidos em Assembléia Geral convocada pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 4º. O mandato dos Conselheiros do CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.
- Artigo 5º. Os membros do CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e exercerão seus mandatos sem remuneração, sendo a função de Conselheiro, considerada serviço público relevante.
- Artigo 6º. O CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, é constituído:
- I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;
 - III. Plenário;
 - IV. Secretaria.
- Artigo 7º. O CONCIDADE/RIO NEGRO-MS será presidido pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal de sua indicação, que será substituído em suas ausências, pelo Vice-Presidente.
- Artigo 8º. O Vice-Presidente será eleito dentre os Conselheiros Titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.



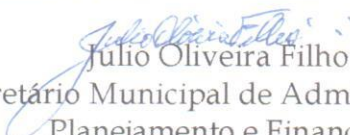
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 9º. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho, à quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocada por ofício de seu Presidente.
- Artigo 10. A Secretaria do CONCIDADE/RIO NEGRO-MS é o órgão de apoio administrativo operacional do Conselho e será constituída por servidores disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.
- Artigo 11. As deliberações do CONCIDADE/RIO NEGRO-MS são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
- Artigo 12. O Regimento Interno do CONCIDADE/RIO NEGRO-MS, será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.
- Artigo 13. Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2007.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças